



ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento as demandas de procedimentos especializados, através de atendimento e acompanhamento de consultas especializadas bem como de diversos exames, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja necessária aos usuários do SUS residentes no município de Novo Oriente/CE.

Os serviços a serem contratados são indispensáveis para atender as demandas voltadas ao cuidado da saúde da população do nosso Município. Os preços levantados foram estimados com base nos preços praticados no Mercado.

3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo contratual será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

3.3. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda Secretaria de Saúde, respeitando as especificação abaixo:

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant. Prof/Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Programa/Fonte
1	Médico Plantonista do Hospital - 50 Plantões/mês Semana	12 HR/DIA	15	1.210,00	60.500,00	726.000,00	MAC
2	Médico Plantonista do Hospital - 40 Plantões/mês Final de Semana	12 HR/DIA	10	1.466,67	58.666,80	704.001,60	MAC
3	Médico Prescritor - Hospital	80 HR/MÊS	1	13.466,70	13.466,70	161.600,40	MAC



4	Médico Auditor - Hospital	80 HR/MÊS	1	2.503,33	2.503,33	30.039,96	MAC
5	Médico Clínico - Hospital	160 HR/MÊS	1	13.470,00	13.470,00	161.640,00	MAC
6	Médico da Estratégia Saúde da Família	80 HR/MÊS	6	13.450,00	80.700,00	968.400,00	MAC
7	Médico Ortopedista	80 HR/MÊS	1	8.000,00	8.000,00	96.000,00	MAC
8	Médico Neuropediatra	80 HR/MÊS	1	7.993,33	7.993,33	95.919,96	MAC
9	Médico Neurologista	80 HR/MÊS	1	7.993,33	7.993,33	95.919,96	MAC
10	Médico Psiquiatra	80 HR/MÊS	1	13.453,30	13.453,30	161.439,60	MAC
11	Médico Pediatra	80 HR/MÊS	1	7.993,33	7.993,33	95.919,96	MAC
12	Médico Ultrassonografista	80 HR/MÊS	1	4.120,00	4.120,00	49.440,00	MAC
13	Médico Cardiologista e Ecocardiograma	80 HR/MÊS	1	14.000,00	14.000,00	168.000,00	MAC
14	Médico Dermatologista	80 HR/MÊS	1	8.000,00	8.000,00	96.000,00	MAC
15	Médico Endocrinologista	80 HR/MÊS	1	7.993,33	7.993,33	95.919,96	MAC
16	Médico Pneumologista	80 HR/MÊS	1	7.980,00	7.980,00	95.760,00	MAC
17	Médico Urologista	80 HR/MÊS	1	7.986,67	7.986,67	95.840,04	MAC
18	Médico Cirurgião Geral	80 HR/MÊS	1	8.000,00	8.000,00	96.000,00	MAC
19	Terapeuta Ocupacional	80 HR/MÊS	2	2.526,67	5.053,34	60.640,08	MAC
20	Fonoaudiólogo	160 HR/MÊS	2	2.530,00	5.060,00	60.720,00	MAC
21	Psicólogo	80 HR/MÊS	2	2.516,67	5.033,34	60.400,08	MAC
22	Prestação de Serviços de Biopsia na área de dermatologia (retira de material)	Und	120	140,24	1.402,40	16.828,80	MAC

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

5.2. O credenciamento do proponente será julgado conforme carta proposta apresentada e documentos de habilitação, o qual vigorará pelo prazo de até 31 de dezembro de 2023.

5.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

5.4. Poderão participar deste procedimento todos os interessados Pessoa Física, que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.



5.5. Poderão ser contratadas todas as Pessoas Físicas que atendam as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), até que seja suficiente para o atendimento à população, sendo estes uma complementação dos serviços oferecidos pelas unidades públicas de saúde.

5.6. Não poderão participar do presente chamamento Pessoas Físicas:

5.6.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

5.6.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.7. A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da Secretaria de Saúde, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado das despesas do presente objeto, foi obtido através de consultas em preços estimados de mercado e compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Chamamento Público, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Proceder com os agendamentos e autorizações para os atendimentos que se fizerem necessários em cada segmento.

7.3. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

7.4. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.5. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

8.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no instrumento convocatório;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93.

8.2. O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:



- a) O prazo de execução dos serviços constantes do anexo I do edital está estimado para vigorar até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O (a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria de Saúde;
- d) Todos os serviços objeto deste termo serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
- e) Os atendimentos aos pacientes dependerá de prévio agendamento e autorização específica do Secretaria de Saúde.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n- 8.666/93;

9.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n^ 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;



b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ELEMENTO DE DESPESA
GESTÃO DOS SERV DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0801.10.302.0403.2.039 - 3.3.90.36.00



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

A
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Novo Oriente – Ceará

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08.016/2023-CH

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida no credenciamento para a execução dos serviços objeto constante do Edital de Chamamento Público Nº **08.016/2023-CH**, especificamente com relação ao(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

ITEM (___): _____;

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria de Saúde, constantes do anexo I do processo em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no editai e seus anexos e que não existe nenhum possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

.....
Nome do(a) Representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE MUNICÍPIO DE SECRETARIA DE FAZEM ENTRE SI, O NOVO ORIENTE, ATRAVÉS DA SAÚDE E, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº __, Bairro _____, Novo Oriente/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a), doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, com endereço à Rua/Av., Nº, Bairro, em, Estado do, CEP:, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, 80 fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N' 08.016/2023-CH**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08.016/2023-CH**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO**, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1-0 prazo de vigência e de execução deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente processo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

4.2- Proceder com os agendamentos e autorizações para os atendimentos que se fizerem necessários em cada segmento.

4.3- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.4- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTERATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRAIADO(A):

a) Executar os serviços, conforme exigência editai de licitação e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº **08.016/2023-CH**;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1-, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) O prazo de execução dos serviços constantes do anexo I do editai está estimado para vigorar até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei;

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Secretaria de Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou doio na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte do Secretaria de Saúde;



d) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nas instalações físicas e particulares de posse ou propriedade do(a) contratado(a).

e) Os atendimentos aos pacientes dependerá de prévio agendamento e autorização específica do Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1-0 CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$(.....), conforme planilha em anexo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I					

6.2- Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da | Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Secretaria de Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **0801.10.302.0403.2.039, elemento de despesas nº 33.90.36.00;**

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a) as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(à) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Oriente, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Oriente/CE, ___ de ___ de 2023.

Nome do Ordenador(a) Ordenador(a)
de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Nome do Contratado(a)
CONTRATADO(A)



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



TESTEMUNHAS:

01. _____

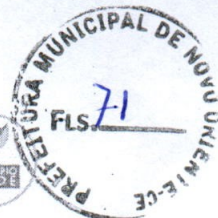
Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIIi, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº